



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 214/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 019/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa GIOVANNI GONÇALVES MARTINS 99546817600, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itapagipe, nº 498, Bairro Providência, em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.660-970, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.576.066/0001-95, neste ato representada pelo sócio Sr. Giovanni Gonçalves Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº. 995.468.176-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 084/2023, Dispensa de Licitação nº 019/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA na elaboração de projetos visando à expansão e modificação de rede de distribuição elétrica urbana nos distritos e sede do município de Itapeçerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA ficará com o encargo da elaboração do projeto e anexos, conforme definições contidas no art. 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as normas da concessionária CEMIG.

**2.2** A CONTRATADA elaborará e disponibilizará ao CONTRATANTE os seguintes serviços de caráter técnico e administrativo:

- a)** Memorial descritivo referente ao projeto elaborado, contendo as especificações técnicas dos materiais e equipamentos, técnicas de execução e demais informações pertinentes que detalhem o projeto.
- b)** Memorial de cálculo de BDI.
- c)** Planilha orçamentária referente ao projeto elaborado contendo quantitativos discriminados dos custos de materiais, equipamentos e mão de obra estimada, utilizando as prescrições do art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (utilizar a base de dados SINAPI);
- d)** Cronograma físico financeiro referente ao projeto elaborado.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DESCRIÇÃO DAS ETAPAS**

**3.1 Primeira etapa - Levantamento de Campo**

**3.1.1** Etapa destinada à execução de levantamento de campo e/ou no sistema concessionária dos postes e caixas existentes, relativos à modificação/instalação de rede que envolva média e/ou baixa tensão, tais como instalação ou substituição de equipamentos, substituição de poste, instalação e/ou modificação de estruturas ou materiais.

**3.2 Segunda Etapa - Projeto Básico**



**3.2.1** Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas do projeto conforme Normas vigentes da concessionária e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias para visualização e interpretação do projeto.

**3.2.2** Com relação ao projeto da rede aérea é apresentado de forma individual e contém os seguintes detalhes indicados na planta:

- a)** Circuitos secundários: quantidade, seções e localização dos cabos e acessórios (derivações, etc.), identificações dos circuitos.
- b)** Circuitos primários: quantidade, seções e localização dos cabos, estruturas, equipamentos e acessórios, sendo os circuitos identificados.
- c)** Postes: quantidade, tipo e localização.
- d)** Luminárias: quantidade, tipo e potências.

**3.2.3** Serão feitos os devidos cálculos de queda de tensão, conforme normas da concessionária, para dimensionamento dos circuitos de baixa tensão. Serão elaborados cálculos de esforços mecânicos para determinação da resistência dos postes em função das seções e quantidades de condutores e ângulos e encabeçamentos de rede.

### **3.3 Terceira etapa - Memorial Descritivo**

**3.3.1** Etapa destinada à elaboração de detalhamento de todo o projeto a ser realizado, onde estão relacionados, um a um, todos os itens a serem executados, de forma clara e objetiva. Será informado de acordo com o que será realizado no projeto, e demais informações necessárias e suficientes à contratação (ou licitação) e à execução dos serviços de obra correspondentes.

### **3.4 Quarta etapa-Planilha de Custo**

**3.4.1** Consiste na apresentação do custo total estimado da obra, dentro dos valores normalmente praticados por empreiteiras para execução da obra elétrica.

**3.4.2** O projeto desenvolvido e seus itens complementares devem obedecer às melhores técnicas, serem elaborados por profissionais qualificados e legalmente habilitados no CREA, conforme resolução nº 218 do CONFEA.

**3.4.3** Na elaboração do projeto deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e normas regulamentadoras de segurança, em especial, na área elétrica, as seguintes:

- a)** NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b)** NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- c)** NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- d)** NBR 5101 – Iluminação pública;
- e)** NBR 16384 – Segurança em eletricidade;
- f)** NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- g)** NR 23 – Proteção contra incêndios;
- h)** Demais especificações técnicas e normas aplicáveis dos fabricantes;

**3.4.4** Ao final do desenvolvimento do projeto, este deverá ser disponibilizados para avaliação e aprovação do CONTRATANTE. Caso sejam constatadas divergências com as especificações contidas no contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a alterar o projeto, no que couber.

**3.4.5** Os equipamentos utilizados nas especificações técnicas do projeto elétrico devem observar as respectivas normas técnicas e orientações dos fabricantes, bem como as demais normas regulamentadoras, no que couber, salvo melhor conteúdo do projetista, mediante autorização do fiscal do projeto.

**3.4.6** Os documentos serão entregues em arquivos de leitura (não editáveis) gerados em computador, gravados em CD's ou enviados ao CONTRATANTE pela internet.



**3.4.7** O projeto deverá possuir ART–Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica– devidamente preenchida e quitada

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) conforme preços unitários a seguir:

- a)** Poste a Instalar – R\$ 100,00 (cem reais).
- b)** Poste a Modificar – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**4.2** O pagamento será efetuado em no prazo máximo de 10 (dez) dias após entrega e recebimento dos serviços prestados mediante recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante contendo o detalhamento dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações constantes neste contrato de prestação de serviço.

**5.2** Garantir que os serviços sejam executados com emprego mão de obra qualificada.

**5.3** Fornecer ao Município cópia digital de todos os documentos elaborados.

**5.4** Fornecer ART–Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica– devidamente preenchida e quitada.

**5.5** Emitir e apresentar as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, inclusive informar nesta a conta corrente da empresa (pessoa jurídica) para crédito;

**5.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**5.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**5.8** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

**5.9** Não transferir a outrem, no todo ou em partes, as obrigações assumidas, salvo autorização, por escrito do CONTRATANTE, por meio do fiscal designado.

**5.10** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**6.3** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:  
Ficha 531-02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00 Fonte 1500.000.0000000.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário João Paulo carvalho Reis, o qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

**10.2** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1** O prazo de execução e entrega dos serviços é de 30 dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**13.2** A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b)** multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c)** suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d)** declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 29 de agosto de 2023.

---

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
**REPRESENTANTE LEGAL:** MARCUS VINÍCIUS ABÍLIO FARIA  
CPF Nº 055.132.896-79

---

**CONTRATADA:** GIOVANNI GONÇALVES MARTINS 99546817600  
**REPRESENTANTE LEGAL:** GIOVANNI GONÇALVES MARTINS  
CPF Nº 995.468.176-00

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico